

Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituraacanas@uol.com.br

MENSAGEM No. 19 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 21/08.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOVA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE
CANAS – CMDCAC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

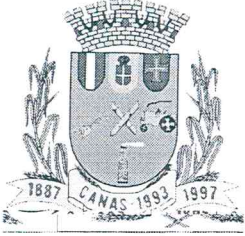
Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança, instituído pela Lei Municipal de nº 214 de 13 de dezembro de 2002, será composto por 07 (sete membros) sendo:

I – Dos Representantes segmento Civil :

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal e seu Suplente
- b) 01(um) representante da Comunidade do Bairro Santa Terezinha e seu Suplente
- c) 01 (um) representante da Pastoral e seu suplente.

II – Dos Segmento Governamental

- d) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde e seu Suplente.
- e) 01(um) representante da Diretoria Municipal de Educação e Esporte e seus suplentes.
- f) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social e seu Suplente.
- g) 01(um) representante da Diretoria Municipal de Assuntos Jurídicos e seus Suplentes.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

Art. 2º - Os representantes segmento civil serão indicados pelas respectivas entidades mencionadas.

Art. 3º - Os representantes do segmento governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal ou por solicitação deste, dentre pessoas com o Poder de decisão no âmbito do órgão que represente, no prazo de 10 (dias), contados para nomeação e posse do Conselho.

Art. 4º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 5º - Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canas – CMDCAC e seus respectivos suplentes exercerão mandatos de 2 (dois) anos, admitindo-se renovação do mandato por igual período.

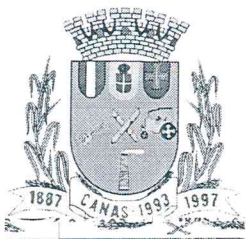
Art. 6º - A função de membro do CMDCAC é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - A competência do CMDCAC está estabelecida no art. 3º da Lei Municipal de nº 214 de 13 de dezembro de 2002.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Canas, 11 de novembro de 2008.

JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores.

A presente mensagem que ora enviamos a Vossas Excelências, trata-se da instituição de nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canas, a fim de obtermos nossa habilitação como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e conseqüentemente angariarmos mais recursos junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a fome.

A retificação e instituição de um novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAC é uma exigência administrativa para que o projeto geral seja avaliado pelos órgãos competentes.

Assim, certo da aprovação do presente, reitero protestos de elevada estima e ímpar consideração.


JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 Centro CEP 12.615-000

Fone fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



Gabinete do Prefeito

OFÍCIO G.P. N.º 296/08

Canas, 14 de novembro de 2008.

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, as **Mensagens n.º 19, n.º 20, n.º 21 e n.º 22 de 11 de novembro de 2008.**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Presidente da Câmara Municipal
Canas - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
RECEBIDO - SECRETARIA	
Ent. 14/11/08	Saida: 75-
599	Funcionário: M